



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - FUNJEAM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **C A RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **C A RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 24/07/2017, sob o nº 1310153203-3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.249.240/0001-43, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Travessa Espírito Santo, nº 31, Bairro: Japiim, CEP: 69.078-320, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2024/000034510-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2022 - FUNJEAM**, pelo período de **12 (doze) meses**, relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nos geradores de energia;
- b) A **supressão de 20% do Contrato Administrativo nº 003/2022-FUNJEAM**, calculado sobre o **valor global inicial atualizado**, decorrente da redução do valor do Item 04 - Provisão de

fornecimento de peças, sob demanda;

c) A alteração da Cláusula Vigésima Segunda – Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, c/c art. 65, §1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE VALOR

3.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo 003/2022-FUNJEAM **suprimido na proporção de 20%**, utilizando-se como base de cálculo o valor global inicial atualizado do contrato.

3.2. O valor a ser suprimido é de **R\$ 28.319,70 (vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais, e setenta centavos)**, decorrente da redução do valor do Item 04 - Provisão de fornecimento de peças, sob demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 113.278,82 (cento e treze mil, duzentos e setenta e oito reais, e oitenta e dois centavos)**, referente à prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, consoante descrito nas Tabelas abaixo:

A - MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VI. Unitário	VI. Total Anual
01	Manutenção Preventiva Mensal	mês	12	R\$ 3.459,62	R\$ 41.515,44

B - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VI. Unitário	VI. Total Estimado
02	Serviço de diagnóstico computadorizado em motor diesel estacionário	unid	8	R\$ 997,73	R\$ 7.981,84

C - MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VI. Unitário	VI. Total Anual Estimado
03	Manutenção corretiva especializada em geradores diesel	horas	96	R\$ 55,42	R\$ 5.320,32

D – PEÇAS		
ITEM	MATERIAL	VI. Total Anual Estimado
04	Provisão para fornecimento de peças, sob demanda	R\$ 58.461,22*

**Valor suprimido consoante Cláusula Terceira deste instrumento.*

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (ITENS A + B + C + D)	R\$ 113.278,82
---	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2022 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 20 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

22.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

22.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar a **CONTRATADA** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

22.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATANTE** para apagar ou retificar os dados.

22.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

22.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

22.10. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

22.11. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

22.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução dos serviços do **ITEM 1 - Manutenção Preventiva Mensal** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2025NE00175** de 17/01/2025, no valor de **R\$ 39.324,35 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2025.

7.2. As despesas com a execução dos serviços do **ITEM 2 - Serviço de diagnóstico computadorizado em motor diesel estacionário - Volvo Penta e Perkins** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2025NE00176**, de 17/01/2025, no valor de **R\$ 6.984,11 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2025.

7.3. As despesas com a execução dos serviços do **ITEM 3 - Manutenção corretiva especializada em geradores diesel** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2025NE00177**, de 17/01/2025, no valor de **R\$ 5.039,53 (cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2025.

7.4. As despesas com a execução do **ITEM 4 - Provisão de fornecimento de peças, sob demanda** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903026, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2025NE00178**, de 17/01/2025, no valor de **R\$ 55.375,79 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2025.

7.5. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RATIFICAÇÕES

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**

Representante Legal da empresa C A Rodrigues de Almeida Junior

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/01/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rodrigues de Almeida Júnior, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 17/01/2025, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 20/01/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1991208** e o
código CRC **15B12E25**.
